



PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

APROVADO EM 15/01/2025

VOTAÇÃO: 20 X 0

PRESIDENTE

“Dispõe sobre o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE para o ano de 2025.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal através do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e transferências do Sistema Único de Saúde, FUNDEB e SUAS.

Art. 3º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e programação constante no Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548
7

Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -



APROVADO EM 14/01/2025

VOTAÇÃO: 20 X 0

PRESIDENTE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimo Senhores Vereadores,

Submeto à discussão e aprovação dessa Câmara Municipal de Agrestina o Projeto de Lei N.º 001/2025, que “sobre o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE para o ano de 2025”.

Nesse tema, o Governo Federal através do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, fixou o valor do salário mínimo em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Na espécie, portanto, trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade equiparar o valor mínimo do vencimento base dos servidores do Município de Agrestina ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Nesse caso, a iniciativa busca, com a aprovação do presente Projeto de Lei, impedir o recebimento por servidores municipais de valor inferior ao mínimo estipulado pelo Governo Federal, tudo em consonância com a Constituição Federal de 1998.

Desta forma, espero contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Por fim, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de extrema urgência na forma do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos protestos de consideração e estima, bem como nos colocar à disposição para o que se fizer necessário.

Agrestina-PE, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por JOSUE
JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487 MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -



Agrestina, 06 de janeiro de 2025.

Ofício GP nº. 012/2025.

Exmo. Senhor
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

09/01/2025 nº 076

Manoel José Mendes da Silva

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 001/2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, em anexo, o Projeto de Lei nº 001/2025, o qual, *dispõe sobre fixação do valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal para o ano de 2025.*

Na oportunidade, solicito com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa Legislativa que seja dado **REGIME DE URGÊNCIA**, para tramitação da mencionada proposição, **convocando de sessão (reunião) extraordinária para tanto**, conforme Regimento Interno.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548
7

Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito





PARECER JURÍDICO

EMENTA: Dispõe sobre o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina para o ano de 2025.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.



Thais Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O presente projeto visa reajustar o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina, para o ano de 2025, tendo em vista o Decreto Federal nº 12.324, de 30 de dezembro de 2024, que fixou o valor do salário mínimo em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), visando impedir o recebimento por servidores municipais de valor inferior ao mínimo estipulado pelo Governo Federal.

O aludido Projeto de Lei está em consonância com o que dispõem os artigos 7º, IV, e 39, § 3º da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 16 do STF, nenhum servidor poderá perceber remuneração inferior ao mínimo nacional:

Súmula Vinculante 16

Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo na Constituição da República e está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Quanto a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o PL é de autoria do Chefe do Poder Executivo, e no tocante ao Regimento Interno da Casa Legislativa, está em consonância com as regras regimentais.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal.

Agrestina/PE, em 14 de janeiro de 2025.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 001/2025, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE, para o ano de 2025.

PARECER

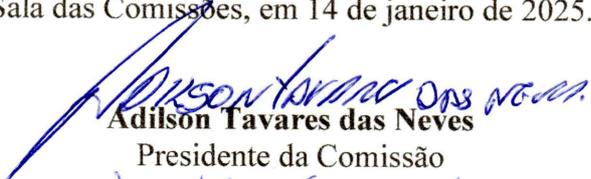
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 001/2025**, que fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal através do Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

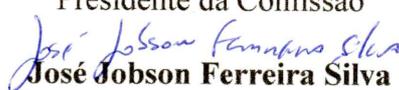
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

Em análise, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

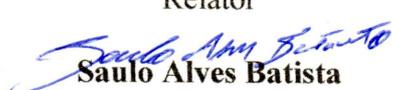
O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 14 de janeiro de 2025.


Adilson Tavares das Neves

Presidente da Comissão


José Jobson Ferreira Silva

Relator


Saulo Alves Batista

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 001/2025, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE, para o ano de 2025.

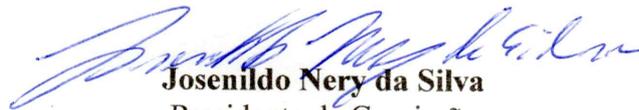
PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 001/2025**, que fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal através do Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 14 de janeiro de 2025.



Josenildo Nery da Silva
Presidente da Comissão



Caio de Azevedo Alves

Relator



Emilia Alves Fernandes

Membro